

e componente de apoio à família do pré-escolar, no ano letivo 2015/2016, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 7.118,38€ (sete mil, cento e dezoito euros e trinta e oito cêntimos), nos termos da minuta do contrato apresentado. Remeter o contrato de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovar o contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias de Cortes do Meio, S. Jorge da Beira, Peso e Vales do Rio e Unhais da Serra, tendo por objeto o pagamento da taxa contributiva de 5% à Segurança Social, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante 260,49€ (duzentos e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos), 383,73€ (trezentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos), 477,46€ (quatrocentos e setenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) e 344,31€ (trezentos e quarenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), respetivamente, nos termos da minuta do contrato apresentado. Remeter o contrato de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovar o contrato de colaboração a celebrar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Rodrigo, tendo por objeto a contratação de uma colaboradora não docente para assegurar o acompanhamento do serviço de refeições, na Escola Básica do Rodrigo no ano letivo 2015/2016, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.106,00€ (dois mil cento e seis euros), repartidos por frações de 210,60€ (duzentos e dez euros e sessenta cêntimos) mensais, e liquidados da seguinte forma:

- 842,40€ (oitocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos) relativo ao período compreendido entre o mês de setembro e dezembro de 2015, correspondente ao 1º período letivo; e
- 1.263,60€ (mil duzentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos) relativo ao período compreendido entre o mês de janeiro e junho de 2016, correspondente ao 2º e 3º período letivo, nos termos da minuta do contrato apresentado.

Atribuir a habitação municipal, sita na Rua 6 de setembro, n.º 33 – r/c Drt.º, Covilhã, com o valor da renda mensal de 14,00€ (catorze euros) ao município Alexandrino de Oliveira Teixeira. Aprovar a atribuição de habitação social sita na Urbanização das Nogueiras, Bloco 1 – 3.º Esq.º, T2, Teixoso, ao município António Duarte.

Aprovar a atribuição de habitação social sita na Quinta da Alâmpada, Bloco 2 – 1.º Esq., T3, Boidobra, à município Maria Mimososa dos Anjos Correia.

Aprovar a atribuição de habitação social sita na Urbanização das Nogueiras, Bloco 9 – 3.º Drt.º, T2, Teixoso, ao município Pedro Gonçalves Lopes Rosário.

Aprovar a atribuição de habitação social sita na Urbanização

das Nogueiras, Bloco 7 – 2.º Dto.º, T2, Teixoso, ao município Sandro Miguel Reis Antunes.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, ao 07 de dezembro de 2015

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Nota Justificativa

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão pelo qual se autodisciplina o funcionamento respetivo, pelo que constitui a peça normativa fundamental para regular o funcionamento da Câmara Municipal da Covilhã, de molde a cumprir as competências que a lei lhe prescreve.

As alterações que foram introduzidas no Regimento da Câmara Municipal da Covilhã visam acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, designadamente com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais e do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento do órgão, promover a aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão, e, ainda, traduzir, dentro do enquadramento das normas legais e dos princípios democráticos, o sentir e a sensibilidade da nova Câmara Municipal da Covilhã que saiu das eleições gerais realizadas no dia 29 de setembro de 2013.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, *in fine*, do mesmo diploma legal, o presente Regimento é submetido à aprovação da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 1º

Reuniões Ordinárias

- 1 – As Reuniões Ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, tendo a segunda reunião carácter público.
- 2 – As Reuniões Ordinárias terão início às 9h00 e a duração de 4 horas, salvo se a Câmara deliberar o seu prolongamento.
- 3 – Estabelecido dia e hora para as Reuniões Ordinárias, nos termos dos números anteriores, o Presidente da Câmara manda publicar editais, ficando dispensada qualquer outra forma de convocação.

Artigo 2º

Do local de realização das Reuniões

- 1 – As Reuniões realizadas nas primeiras sextas-feiras de cada mês, porque de carácter privado, bem como as Reuniões Extraordinárias, realizar-se-ão na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, na Covilhã.

2 - As Reuniões com carácter público realizar-se-ão no Auditório Municipal, sito na Rua do Castelo, na Covilhã.

3 - As Reuniões poderão realizar-se, excepcionalmente, em locais distintos do referido, divulgando-se pelos meios habituais e nos prazos legais e regimentais, o local da sua realização.

Artigo 3º

Reuniões Extraordinárias

1 - A Câmara Municipal da Covilhã tem Reuniões Extraordinárias sempre que necessário.

2 - As Reuniões Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, acompanhado da identificação dos assuntos a integrar a Ordem de Trabalhos, apresentado com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 - As Reuniões Extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo ou comunicação por endereço eletrónico; o edital deve ser publicitado, ainda, no sítio da internet do Município.

4 - A convocatória da Reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido previsto em 2.

5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na Reunião.

Artigo 4º

Da direção dos trabalhos

Compete ao Presidente da Câmara dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

Artigo 5º

Ordem do Dia

1 - A Ordem do Dia, também chamada ordem de trabalhos, é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 3 dias úteis, através de comunicação por endereço eletrónico, ficando simultaneamente disponíveis no serviço de Apoio aos Órgãos e no servidor informático da Câmara Municipal, todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

2 - Nos casos em que para o mesmo ponto da ordem de trabalhos se pretenda realizar a apreciação de vários assuntos, requerendo múltiplas deliberações, cada assunto deve encontrar-se devidamente identificado e individualizado, de forma clara e explícita.

3 - As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos diversos serviços e entidades que se tenham pronunciado.

4 - Será facultado à totalidade dos vereadores o acompanhamento, desde o início, de todas as matérias e estudos decisivos para a formação do conteúdo final do plano municipal de ordenamento do território em elaboração, alteração ou revisão.

5 - Tratando-se de propostas para aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, os documentos serão distribuídos aos Vereadores, com a

antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

6 - Tratando-se de propostas para aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município, ou de Entidades Empresariais Locais, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se, os documentos serão distribuídos aos Vereadores, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

7 - As propostas de aprovação de novos regulamentos municipais ou de alterações aos mesmos, qualquer que seja o respetivo objeto, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima, respetivamente, de dez dias e cinco dias, relativamente à data da reunião, devendo a documentação a fornecer para consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços municipais e de outras entidades externas.

Artigo 6º

Quórum

1 - Se trinta minutos após o previsto para o início da Reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova Reunião será convocada para outro dia, designado pelo Presidente da Câmara, e terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 7º

Períodos das Reuniões

1 - Em cada Reunião Ordinária há um “Período de Antes da Ordem do Dia” e um “Período da Ordem do Dia; Quando se tratar de Reunião com carácter público, haverá ainda um período de “Intervenção do Público”.

2 - Nas Reuniões Extraordinárias, apenas terá lugar o “Período da Ordem do Dia.

Artigo 8º

Período de Antes da Ordem do Dia

Este período terá a duração máxima de 60 minutos e destinar-se-á ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, aprovação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

Artigo 9º

Estrutura da Ordem de Trabalhos das Reuniões Ordinárias

1 - As Reuniões Ordinárias privadas terão a seguinte estrutura:

I - Período de Antes da Ordem do Dia

II - Período da Ordem do Dia:

1. Agenda
2. Aprovação de Atas
3. Balancete
4. Despachos
5. Departamentos:
 - 5.1. Departamento de Administração Geral
 - 5.2. Departamento de Obras e Planeamento
 - 5.3. Divisão de Licenciamento
 - 5.4. Divisão de Gestão Urbanística
 - 5.5. Divisão de Educação, Ação Social e Saúde
 - 5.6. Divisão de Cultura, Juventude e Desporto

2 - Nas Reuniões Públicas acresce à ordem de trabalhos o ponto “Intervenção do Público”, antecedendo todos os outros e regendo-se pelo previsto no artigo 11.º deste Regimento e, ainda, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 49.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - A estrutura da ordem de trabalhos aqui estabelecida tem por base os preceitos legais e regimentais e a orgânica dos serviços municipais, pelo que, alteradas essas circunstâncias, pode a Câmara Municipal deliberar alterações à presente estrutura.

Artigo 10º

Período da Ordem do Dia

1 - O “Período da Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas delas constantes, não podendo ser incluída qualquer outra matéria para aprovação, de acordo com a norma legal constante do atual regime jurídico das autarquias locais que estabelece que só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de reunião ordinária do órgão executivo, salvo o disposto no número 3. do presente artigo.

2 - No início do “Período da Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos aí incluídos, solicitando a apreciação dos Vereadores relativamente aos assuntos que pretendam ver discutidos, antes de passar à votação.

3 - Até à votação de cada proposta incluída na Ordem do Dia poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria agendada, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - O(s) subscritor(es) de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentar e defender, dispondo cada um dos restantes membros de 5 minutos para a respetiva análise, discussão e pedidos de esclarecimento.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara não será cedido a outro.

6 - Havendo várias propostas sobre um mesmo assunto incluído na ordem de trabalhos, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 30 minutos.

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 11º

Período de intervenção do Público

1 - O período de intervenção do Público tem a duração de 45 minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir ou solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada, e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo exercer 7 minutos por cidadão.

Artigo 12º

Pedidos de informação e esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que findem as intervenções que os suscitarem, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição e restringirem-se à matéria em dúvida assim como às respetivas respostas.

Artigo 13º

Exercício de direito de defesa da honra

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 8 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 8 minutos.

Artigo 14º

Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 5 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15º

Votação

1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

2 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Câmara nisto mostre interesse e, salvo o disposto no número anterior, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vereadores e, por fim, o Presidente.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16º

Declaração de voto

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, apresentando por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, e, para quaisquer fins de eficácia externa, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17º

Faltas

1 - As faltas dadas a uma reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 - As faltas que não resultem de impossibilidade de prestação

de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução da correspondente remuneração.

Artigo 18º
Impedimentos

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou em contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, adiante identificado por CPA.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72.º do CPA.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do CPA.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do CPA.

Artigo 19º
Atas

1 - Será lavrada ata da Reunião que, resumidamente, registre o que de essencial se tiver passado nela.

2 - Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, e sempre que solicitado por algum dos seus membros, a referência sumária ao por si aduzido relativamente ao assunto objeto de deliberação.

3 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, para efeitos de eficácia externa, devendo tal ser expressamente requerido e deliberado na respetiva reunião, ou previamente, na primeira reunião do órgão.

4 - Previamente à aprovação da ata pode o Presidente encarregar os serviços de facultar aos membros da Câmara a proposta do respetivo texto para eventuais sugestões e melhoramentos que contribuirão para o texto final a submeter à aprovação do órgão.

5 - Não participam na aprovação da ata os membros da Câmara que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

6 - As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei, e as deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas.

7 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º
Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no sítio da Internet do Município e no Boletim Municipal.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia da sua publicação no Boletim Municipal da autarquia, devendo ainda ser publicitado no sítio da Internet do Município da Covilhã.

Aprovado pela Câmara Municipal da Covilhã em 4 de dezembro de 2015.

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/11/27	DES	DEFERIDO	4607/15	2015/11/23	110/89	JORGE MANUEL TEIXEIRA RODRIGUES RUA DA RAMALHA Nº14 R/C SANTA MARIA	LARGO DA RAMALHA Nº4 2º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SANTA MARIA	Pedido de prorrogação para entrega de elementos.
2015/11/27	DES	DEFERIDO	4632/15	2015/11/24	45/15	FIRMINO FERREIRA GAUDÊNCIO QUINTA VALE BROCHADO CONCEIÇÃO	QUINTA VALE BROCHADO, VALES DO RIO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PESO E VALES DO RIO	Prorrogação de prazo para apresentação de elementos em falta.
2015/11/27	DES	DEFERIDO	4572/15	2015/11/19	71/15	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DA SERRA DA ESTRELA QUINTA DO PRAZO	CALVÁRIO/QUINTA DO PRAZO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TORTOSENDO	Autorização de utilização de parte do empreendimento de turismo em espaço rural - Casa de Campo.
2015/11/27	DES	DEFERIDO	4566/15	2015/11/19	217/13	PAULO JORGE PEREIRA MOURA RUA DA TAPADA Nº 52	SÍTIO DA TAPADA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE DÁ BEIRA	Deferido - alvará de ampliação.
2015/11/28	DES	DEFERIDO	4063/15	2015/10/22	103/14	MARIA FERNANDA VICENTE MARQUES BARATA RUA MONSENHOR ALVES BRÁS Nº 17, CASEGAS	TRAVESSA DAS ESCOLAS Nº4 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OURONDO	Deferido - aprovação dos projetos de especialidades.
2015/11/28	DES	DEFERIDO	3416/15	2015/09/08	94/14	MARTA MARIA SALAZAR OLIVEIRA AGUILAR MADEIRA QUINTA DO COVELO, RUA DOS PLATANOS, LOTE 54 SÃO PEDRO	QUINTA DA MOURATA - SENHORA DO CARMO ENTREGA EXTEMPORÂNEA DE ELEMENTOS ORJAIS	Projeto de arquitetura.
2015/11/28	DES	DEFERIDO	4259/15	2015/11/03	157/92	AMÉRICO RAMOS SIMÕES RUA DOS LOUREIROS Nº 2 4º DTº	SOUTO ESCURO, NITREIRA OU SOUTO FRADE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO TORTOSENDO	Deferido - alvará de alteração.